

ASAPREV RJ

ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL LEI Nº 1097 DE 30 / 05 / 90
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 1886 DE 27 / 07 / 92

Art. 11 De todo ato lesivo de direito ou a este Estatuto emanado da Diretoria, caberá recurso no prazo de 30 (trinta) dias para a Assembleia Geral, com efeito suspensivo.

CAPÍTULO IV

Das Categorias de Associados:

Art. 12 A Associação tem as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores, que assinaram a ata de constituição da Associação;
- b) Efetivos, que requereram e obtiveram a sua inscrição no quadro social, após a ata de constituição;
- c) Contribuintes que admitidos após ata de constituição, tenham requerido aposentadoria, pensão ou abono de permanência em serviços e os que estejam percebendo este abono.
- d) Beneméritos, sem direitos a voz e ou voto, integrada por aqueles que fizeram contribuições iguais ou superior a dez vezes a maior trimestralidade estabelecidas, mantidas às prerrogativas atuais daqueles que já pertencem a outra categoria de associado.

Parágrafo Primeiro Aos associados contribuintes é vedado votar e ser votado. Os associados efetivos terão de cumprir carência mínima de 2 (dois) anos, para serem votados.

Parágrafo Segundo Os associados contribuintes serão automaticamente transferidos para a categoria de efetivos, logo que obtiverem a efetivação de sua aposentadoria ou pensão.

Parágrafo Terceiro As viúvas de associados ficam isentas do pagamento das mensalidades pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data do falecimento do marido, desde que se inscrevam como associadas.

CAPÍTULO V

Das Assembleias Gerais:

Art. 13 As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados fundadores e efetivos presentes, com direito a voto.

